

Lei N ° 956/93, de 16 de dezembro 1993.

FICA OBRIGATÓRIO O USO POR PARTE DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM NO MUNICÍPIO DE CODÓ, NA CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SABER: ÔNIBUS E FRETISTAS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, O USO DE ADESIVOS COM MENSAGENS CONTRA DROGAS NA FORMA DESCRITA NO ARTIGO 1º E 2º DESTA LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber a todos os habitantes do município de Codó, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos definidos no caput deste artigo deverão permitir que sejam afixados em local de destaque os citados adesivos.

Art. 2º - Só poderão constar como mensagens nos adesivos as frases ou mensagens que já tenham sido avaliadas pelo AA – Alcoólicos Anônimos e pelo Conselho Federal de entorpecentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de dezembro de 1993.

BENEDITO FRANCISCO SILVEIRA FIGUEIREDO

Prefeito de Codó.

DR. JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DE OLIVEIRA

Sec. de Administração.